



Pregão Eletrônico 21/2022

Esclarecimento 07

(encaminhamento por e-mail no dia 26/09/2022)

Mensagem do Licitante:

"...

Q01. No edital, item 13.6.2, onde são mencionados os requisitos de qualificação econômico-financeira, é solicitado que o licitante comprove a sua qualificação econômico-financeira por meio de ÍNDICES CONTÁBEIS (item 13.6.2.a e 13.6.2.a.1). Contudo, é razoável que, alternativamente, tal qual autoriza a Lei Federal de Licitações, por meio do art. 31, §§ 2º e 3º, sejam qualificadas as empresas com capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação. No mesmo sentido, o artigo 24 da Instrução Normativa 3/2018 do MPOG prevê o capital social como forma de qualificação econômico-financeira. Tal medida, incrementa a competitividade do certame e viabiliza a participação de licitantes com capacidade financeira compatível com a presente licitação, aumentando as chances de obtenção da melhor proposta, além de garantir um tratamento isonômico aos licitantes. Cabe ressaltar que diversos editais recentes da administração pública federal e de outros entes federados contemplaram capital social como critério de habilitação econômico-financeira, dentre os quais, como exemplo, citamos: IBGE PE 62/2019, MP-RJ PE 68/2019, MARINHA PE 8/2019, UFFRJ PE 25/2019, IFET FLUMINENSE 8/2019. Para editais baseados na lei 13.303, podemos mencionar os editais 2022/489 e 2021/3101 do Banco do Brasil, o edital PE 116/2021 da Caixa e o edital 1169/2021 do Serpro. Por fim, cabe referir que o edital em questão já protege a administração pública através da realização do efetivo pagamento somente após a entrega dos equipamentos (10 dias após o recebimento). Desse modo, tendo em vista o melhor interesse público, entendemos que o CAPITAL MÍNIMO de 10% do valor estimado da contratação será aceito como forma de qualificação econômico-financeira, aumentando a competitividade do certame com consequente redução dos custos de aquisição. Está correto o nosso entendimento?

Q02. No edital, Objeto, item 1, são mencionados os itens a serem adquiridos, 450 (quatrocentos e cinquenta) notebooks com garantia de funcionamento e proteção contra danos acidentais pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com suporte on-site. As especificações técnicas referentes a estes itens, descritas no Anexo I, Termo de Referência, são definidas as características dos equipamentos (mercadorias) e as respectivas garantias (serviços). Considerando as leis vigentes em relação à tributação incidente nos equipamentos (hardware, ICMS) e nos serviços (ISS), entendemos que podemos faturar o objeto em questão em duas notas fiscais distintas, sendo uma relativa ao equipamento (mercadoria, ICMS) e outra a garantia (serviços, ISS) desde que a soma das duas notas fiscais seja o valor do item ofertado. Entendemos também que o faturamento das notas fiscais de mercadoria e serviços pode ser realizado através de dois CNPJs da mesma empresa (filial e matriz), e para tal devemos entregar habilitação contendo a documentação de ambos CNPJs (filial e matriz). Está correto o nosso entendimento?



Q03. No edital, Anexo IV, Minuta do Contrato, item 14.1, Penalidades, mais especificamente item 14.1.b.2, é mencionada multa moratória de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas, faz-se imprescindível que sejam adotados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da adequação, na definição do montante incidente para a aplicação de tais penalidades, que devem incidir somente sobre o valor/parcela efetivamente não entregue dentro do prazo. Nesse sentido, entendemos que a multa mencionada será aplicada sobre a parcela inadimplida do item no caso de atraso na entrega. Exemplo: entrega de 440 equipamentos dentro do prazo e 10 equipamentos fora do prazo, a multa será de 1% sobre o valor dos 10 equipamentos que foram entregues fora do prazo. Está correto o nosso entendimento?

...”

Resposta:

Questionamento 01: Para qualificação financeira, conforme consta no item 13.6.2.a.3 do edital, no caso de o Licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices (LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente, SG – Solvência Geral), será aceita a comprovação de **patrimônio líquido** de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contratação.

Questionamento 02: Não. Deverá ser emitido um documento fiscal referente a aquisição de equipamentos. O edital não prevê a separação entre os gastos na aquisição dos equipamentos e os possíveis gastos com garantia de funcionamento e com proteção contra danos acidentais.

Questionamento 03: Não. A Finep poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções conforme estão previstas na minuta do contrato. Entretanto, os percentuais estipulados para aplicação das multas são máximos, não sendo necessariamente os percentuais aplicáveis, cabendo análise por parte da Finep.

Michelly de Souza Ferraz
Pregoeira